



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### “UNIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL”

#### (Projecto de Execução)

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Unidade Industrial de Produção de Biodiesel”, em fase de Projecto de Execução, situada na freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:
  - à apresentação para aprovação, com o pedido do licenciamento de descarga de águas residuais, de uma Nota Técnica sobre a Central de Dessalinização, de acordo com o ponto I. 1 do anexo à presente DIA;
  - ao cumprimento dos estudos complementares, medidas de minimização e monitorização constantes em anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

1 de Outubro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Estudos e Elementos Complementares, Medidas de Minimização e Programas de Monitorização



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução  
“UNIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL”**

**I. ESTUDOS E ELEMENTOS COMPLEMENTARES**

1. Deverá ser elaborada Nota Técnica sobre o funcionamento da Central de Dessalinização, caracterização físico-química da água rejeitada e avaliação de eventuais impactes sobre o meio hídrico receptor (canal da ria de Aveiro).
2. O promotor deverá enviar planta de localização e implantação, assim como as coordenadas exactas da chaminé ao Estado-Maior da Força Aérea, conforme solicitado no parecer recepcionado na consulta pública.
3. Os obstáculos a implantar deverão ser sinalizados, de acordo com as normas constantes do documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003, de 6 de Maio”, do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).

**II. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**Fase de funcionamento**

1. Todas as estruturas que contêm materiais contaminantes deverão ser inspeccionadas periodicamente, de forma a verificar se existe alguma fractura ou fissura, com especial destaque para as bacias de retenção.
2. Deverão ser instalados medidores de caudal para as captações subterrâneas, de forma a racionalizar o consumo de água.
3. Deverão ser implementadas medidas de reutilização da água residual industrial tratada (à saída da ETARI) no sistema de refrigeração, dada a fraca exigência de qualidade da água a utilizar neste processo.
4. Deverão ser implementadas medidas de minimização e racionalização do consumo de água.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

5. Limpeza e manutenção dos separadores de hidrocarbonetos.
6. Verificação do estado de conservação da laje das bacias de retenção, de modo a confirmar se ela mantém o seu carácter impermeabilizante. Caso existam locais de possíveis fugas, devido a fissuras ou outras áreas não impermeáveis, estas deverão ser vedadas.
7. Limpeza geral periódica de todas as infra-estruturas existentes na unidade industrial.
8. Deverá ser assegurado, através de sinalização adequada e de sensibilização das empresas e respectivos motoristas, que os camiões circularão sempre pela via de Cintura Portuária, para evitar o atravessamento do aglomerado urbano da Gafanha da Nazaré.
9. Promover a triagem/separação de todos os resíduos produzidos na unidade, através da colocação, de recipientes selectivos adequados e devidamente identificados para o efeito, procedendo ao seu encaminhamento adequado para destino devidamente autorizado;
10. Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a protecção dos solos, águas superficiais e subterrâneas, pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e dimensionados para garantir uma capacidade de armazenamento compatível com a gestão preconizada.
11. O armazenamento de resíduos e de subprodutos deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, pelo que deverá evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
12. Tendo em conta a grandeza das quantidades produzidas de sub-produtos, nomeadamente de “glicerina” e “Soapstock”, deverá ser salvaguardado o seu imediato escoamento, no sentido de serem minoradas as eventuais consequências da sua armazenagem. Deverá ser, igualmente, apresentado anualmente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), até 31 de Março do ano seguinte ao que se reportam os dados, o inventário das quantidades de subprodutos produzidos, bem como das quantidades enviadas e correcta identificação do destino que lhes foi dado, nomeadamente com os dados identificativos da entidade que os recebeu (nome, morada completa), data e quantidade;
13. As emissões gasosas difusas deverão ser captadas na medida do possível e canalizadas para sistemas de exaustão, nos termos Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, e que estes funcionem sempre nas melhores condições de eficiência, para que as



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

emissões para o exterior não excedam os limites constantes da Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, e demais legislação aplicável;

14. Dar cumprimento ao Artigo 5º (obrigações aplicáveis às novas instalações) do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, relativo à emissão de compostos orgânicos voláteis para a atmosfera.
15. Apresentar anualmente, até 31 de Março, o plano de gestão de solventes da unidade, no âmbito do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, relativo aos dados do ano anterior, e, elaborado nos termos do Anexo III do Diploma. O plano de gestão de solventes deverá demonstrar o cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos no n.º 19 do Anexo II-A deste Diploma, para actividade descrita no seu Anexo I, alínea K) Extracção de óleos vegetais e gorduras animais e refinação de óleos vegetais;
16. Após a entrada em funcionamento da unidade e nos termos do plano de monitorização proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), deverá ser efectuada uma primeira campanha de medição de ruído exterior, e ser reavaliada a necessidade de implementar medidas correctivas, no sentido de minorar os efeitos de laboração na unidade no ambiente sonoro envolvente. Deverá ser apresentada à CCDR-C para aprovação a referida avaliação, as conclusões retiradas e o plano de acções a implementar (caso se verifique necessário).
17. Dar cumprimento ao recente Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, nas condições por este determinadas, incluindo a aprovação da análise de risco incluída no EIA.

**Fase de desactivação**

18. Nesta fase, serão desmantelados equipamentos que contêm materiais contaminantes. Assim, estas operações deverão ser faseadas e processadas com o máximo de precaução, de modo a que não ocorram derrames acidentais.
19. Deverão ser definidos locais específicos para a armazenagem temporária dos resíduos, procedendo-se posteriormente à sua expedição para destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### III. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

#### Recursos hídricos - Qualidade

- Parâmetros a monitorizar: parâmetros definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto – Valores Limite de Emissão para a descarga de águas residuais): pH, temperatura, CBO<sub>5</sub>, CQO, sólidos suspensos totais, alumínio, ferro total, manganês total, cheiro, cor, cloro residual livre, cloro residual total, fenóis, óleos e gorduras, sulfuretos, sulfitos, sulfatos, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, nitratos, aldeídos, arsénio total, chumbo total, cádmio total, crómio total, crómio hexavalente, cobre total, níquel total, mercúrio total, cianetos totais, sulfuretos, óleos minerais, detergentes (sulfato de lauril e sódio).
- Locais: Efluente dos separadores de hidrocarbonetos; descarga da ETARI; central de dessalinização.
- Frequência das amostragens: no primeiro ano as amostragens deverão ser semanais para a ETARI e semestrais para os separadores de hidrocarbonetos e central de dessalinização. No segundo ano deverão ser mensais para a ETARI e anuais para os separadores de hidrocarbonetos e central de dessalinização.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98. A amostra do efluente tratado na ETARI deve ser compósita de 24 horas.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos objectivos ambientais definidos para a bacia hidrográfica ou os limites definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: mensal no primeiro ano e semestral a partir do segundo.

#### Recursos hídricos - Piezometria

- Parâmetro a monitorizar: Nível hidroestático nas 3 captações de água subterrânea.
- Locais: Nos furos a licenciar.
- Frequência das amostragens: Mensal.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- Técnicas e métodos: Sonda de nível.
- Definição de indicadores ambientais: Controlo do rebaixamento dos níveis de água nos aquíferos
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

### **Resíduos**

- Parâmetro a monitorizar: quantidades de resíduos industriais produzidos:
- Local: zona de armazenamento temporário
- Frequência das amostragens: trimestral
- Técnicas e métodos – deverá ser efectuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER, condições de armazenagem e destino final;
- Designação de indicadores ambientais: quantidade de resíduos por tonelada de biodiesel produzida;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização – anual.

### **Qualidade do Ar**

- Parâmetros a monitorizar: concentração e caudal mássico dos poluentes legislados e relevantes para o tipo de fonte:
- Local: chaminé da caldeira
- Frequência das amostragens: de acordo com Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e a Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, de forma pontual, duas vezes no primeiro ano, separados pelo menos dois meses, e posteriormente em função dos caudais mássicos emitidos (nos termos da legislação);
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legalmente estabelecidos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Ruído**

- Parâmetros a monitorizar:  $L_{Aeq}$  em dB(A) – com a actividade em normal funcionamento e ausência total de actividade, nos períodos diurno, entardecer e nocturno
- Local: os mesmos locais, ponto A e B monitorizados no EIA;
- Frequência das amostragens: a definir em função da campanha de medição a efectuar nos termos da medida de minimização n.º 23.
- Técnicas e métodos: estabelecido Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, NP 1730/96 e notas técnicas do ex-IA;
- Definição de indicadores ambientais - cumprimento dos limites legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: a definir em função da frequência das amostragens.